



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2015

Processo Administrativo nº 57/2015

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área da Saúde para a prestação de serviços especializados de Saúde, nos consultórios, clínicas / hospitais particulares e nos consultórios do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme suas necessidades, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do edital.

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: de 22 de Julho de 2015 a 22 de Julho de 2016.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 20 de Julho de 2015.

ADILSON JOSE SILVA LINO
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2015

Razão Social:

CNPJ nº

Endereço:

E-mail:

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato:

Recebemos, através do acesso à página www.faxinal.pr.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura

Caro interessado,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Departamento de Licitações por meio do **fax 0xx 43 3461-1522** ou e-mail: licita@faxinal.pr.gov.br

A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Departamento de Licitações do Município de Faxinal/PR



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2014 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS**

**JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE -
2015**

1 – PREÂMBULO:

1.1 – O Município de Faxinal, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 136/2014, de 06/01/2015, com devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, Sr. Adilson José Silva Lino, nesta data e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, e Leis nº 8.080/90 e 8142/90; disposição complementar dada pela Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto Estadual do Paraná nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual; recomendações técnicas e jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Resoluções nº. 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04-TC de 18/04/2004); Orientação Normativa nº 17/09 da Advocacia Geral da União, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos artigos. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993; Jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União - Decisão 656/1995 – Plenário. Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços especializados, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área da Saúde para a prestação de serviços especializados de Saúde, nos consultórios, clínicas / hospitais particulares e nos consultórios do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme suas necessidades, de acordo com a Tabela de Procedimentos constante deste Edital;

2.2 – Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados pelos valores unitários constantes na ta deste Edital;

2.3 – O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

3.2 - Poderão participar no Credenciamento todas as pessoas jurídicas da área da saúde que atendam aos requisitos dos itens 6 e 7 exigidos neste instrumento de chamamento;



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, inciso IV do art. 87 da Lei n 8.666/93. (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigência de licitação por força do disposto no art. 97).

3.2.1 – Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 – Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.4 – Não poderão participar no Credenciamento os profissionais de saúde integrantes do quadro de pessoal do Município de Faxinal, bem como aqueles profissionais de saúde que mantenham vínculo laboral direta ou indiretamente com o MUNICÍPIO DE FAXINAL;

3.2.5 – O credenciamento poderá ser realizado entre os dias 22 de Julho de 2015 e 22 de Julho de 2016;

4 – FORMAS DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – As empresas interessadas poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do Aviso do presente instrumento no Jornal Tribuna do Norte, e no site do Município de Faxinal – www.faxinal.pr.gov.br.

4.2 O presente edital estará a disposição dos interessados no setor de licitações, sito a Avenida Brasil, 694 centro de Faxinal – PR de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 as 11 horas e da 13:00 as 17:00 horas, e também pelo endereço eletrônico www.faxinal.pr.gov.br.

4.3 – Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem os documentos enumerados nos item 6 e 7 desde instrumento.

4.4 - Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir de 22/07/2015, sendo suas inscrições adequadas proporcionalmente ao período remanescente de vigência do Credenciamento. As inscrições, no entanto, serão analisadas mensalmente, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Faxinal, sujeitando-se a efetiva demanda do serviço.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão encaminhar em envelope lacrado os documentos relacionados nos itens 6 e 7 ao setor de Licitações, no horário das 08:00 as 17:00 horas, em dias de expediente no Município de Faxinal, no seguinte endereço: Avenida Brasil, nº 694 CEP: 86.840-000 Centro de Faxinal – PR;

5.2 – O envelope deverá conter as seguintes informações:

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 002/2015.

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

TELEFONE PARA CONTATO: _____

E-MAIL: _____

6 – HABILITAÇÃO:

6.1 – A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada em Cartório Notarial e acompanhada dos Anexos abaixo relacionados devidamente preenchidos e assinados, bem como estarem todos em envelope lacrado com as indicações constantes no item 5.2.

6.1.1 - Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I;

6.1.2 – Anexo II – Relação do(s) responsável(is) legal (is) pela empresa, profissionais credenciados, responsável técnico, responsável pela recepção dos pacientes e responsável pelo faturamento;

6.1.3 – Anexo III – Declaração de idoneidade;

6.1.4 – Anexo IV – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99);

6.1.5 – Anexo V – Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos;

7 – DOCUMENTAÇÃO:

7.1 - Para comprovação de Regularidade Fiscal:

7.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

7.1.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito INSS);

7.1.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGT S(Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

7.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

7.1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

7.1.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente;

7.1.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2 – Para comprovação de Qualificação Técnica:

7.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração;

7.2.2 – Comprovação de alvará de licença;

7.2.3 – Comprovação de licença sanitária;



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

7.2.4 – Para os serviços laboratoriais de patologia clínica, será exigido o certificado de controle de qualidade emitido por órgão habilitado;

7.2.5 – No caso de atendimento no ambulatório do Hospital Municipal não será necessária a apresentação dos itens 7.2.2 e 7.2.3.

7.2.6 - Comprovantes de Registro e Quitação, junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa e de seu(s) Médico(s) Contratado(s).

7.3 – Documentos do Representante Legal da Empresa:

7.3.1 – Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.4 – Documentos do Responsável Técnico:

7.4.1 – Cópia do RG e CPF ou outra equivalente na forma da LEI;

7.4.2 – Cópia do diploma do curso superior na área indicada;

7.4.3 – Cópia dos certificados de especialização na área indicada expedido pelo Conselho Regional da Classe;

7.4.4 – Carteira do registro profissional (Conselho Regional do Paraná).

7.4.5 - Comprovação de que o profissional (médico) faz efetivamente parte do quadro permanente da empresa, que será feita pela apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou de Contrato de Trabalho. Caso o profissional (médico) seja sócio da empresa, deverá ser apresentada cópia autenticada do contrato social e sua última alteração, ou estatuto da empresa.

7.5 – Documentos do Corpo Clínico:

7.5.1 – Cópia do diploma do curso superior na área indicada;

7.5.2 – Cópia dos certificados de especialização na área indicada expedido pelo Conselho Regional da Classe;

7.5.3 – Cópia da carteira do registro profissional (Conselho Regional do Paraná)

8 – CONDIÇÕES GERAIS:

8.1 – A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital;

8.2 – A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços no Município de Faxinal;

8.3 - Todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da empresa a ser credenciada em 1 (uma) via, assinada e carimbada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proponente;

8.4 – A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

8.5 – Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do Município de Faxinal;



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

8.6 – O corpo clínico da empresa disponível a prestar serviços no Município de Faxinal se restringirá àquele apresentado no Anexo II no momento deste processo de cadastramento. A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de Termo de Inclusão de Profissionais à Comissão de Licitação do MUNICÍPIO DE FAXINAL, instruído com a correspondente documentação, que analisará a viabilidade de incluir o profissional de acordo com o interesse da Administração Pública do MUNICÍPIO DE FAXINAL;

8.7 – Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área de saúde, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade;

8.8 – A exclusão de profissionais da empresa cadastrada nas escalas não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através de solicitação por escrito; desde que atendido as regras deste edital no cumprimento dos prazos preceituados nos itens 8.12, 19.3, 19.4 e 19.6;

8.9 – Não será aceito nenhum documento solicitado enviado via fax ou e-mail;

8.10 – Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE FAXINAL;

8.11 – O credenciado que atenderá nos ambulatórios e consultórios do MUNICÍPIO DE FAXINAL, se submeterá a contratação mínima de 6 (seis) meses sendo que a eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.12 - A eventual redução dos serviços prestados, apenas até o limite máximo de 40%, deverá ser feita através de solicitação do credenciado, sendo que esta redução ocorrerá 30 dias úteis após a autorização do decréscimo;

8.13 – Para fins de faturamento, juntamente com a guia de solicitação/autorização dos exames deverá ser apresentada cópia da comprovação (laudo de resultado) conforme exigência constante no Manual Técnico do Ministério da Saúde do SUS e legislação Vigente, sob pena de incorrer em suspensão do pagamento;

8.14 - A fim de garantir a gestão participativa, todos os estabelecimentos credenciados devem fixar em local visível, os contatos da Ouvidoria do MUNICÍPIO DE FAXINAL, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado, conforme modelo anexo (Anexo VIII).

8.15 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

9 – PROCEDIMENTOS DO CADASTRO:

9.1 - O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, a partir de **22 de Julho de 2015**, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, **entre 22/07/2015 a 22/07/2016**, disponibilizado no site do MUNICÍPIO DE FAXINAL - www.faxinal.pr.gov.br;



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

9.2 – Para divulgação do Edital de Chamamento Público nº. 002/2015, o MUNICÍPIO DE FAXINAL deverá proceder, no mínimo anualmente, a publicação, através da imprensa oficial para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

10 – DOS VALORES:

10.1 – A remuneração pela prestação dos serviços será idêntica para todas as empresas credenciadas e corresponderá ao valor apresentado na tabela de procedimentos, valor este obtido e aprovado após média de cotação atual de mercado.

10.2 - Os serviços de saúde executados, descritos no Anexo I, serão remunerados em conformidade com os valores constantes na Tabela de Procedimentos.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente;

11.2 – O MUNICÍPIO DE FAXINAL convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer ao departamento de licitações e contrato, sob pena de decair do direito à contratação;

11.3 - O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

12 – DO VALOR, PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 - A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos do MUNICÍPIO DE FAXINAL e Tabela aprovada pelo Município de Faxinal com valores referenciais para 2015;

12.2 – O valor disponível para realização dos serviços será **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);**

12.3 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária nos códigos das despesas:

09.001.10.301.0011.2039.3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Fonte de recurso – 01000

09.001.10.301.0011.2039.3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Fonte de recurso – 01303

09.001.10.301.0011.2039.3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Fonte de recurso – 01495

09.001.10.301.0011.2039.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de recurso - 01000

09.001.10.301.0011.2039.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de recurso – 01303

09.001.10.301.0011.2039.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de recurso - 01495

12.4 – O prazo de execução dos serviços será entre 22 de Julho de 2015 a 22 de Julho de 2016;



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

12.5 – O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do MUNICÍPIO DE FAXINAL, Controle Interno e eventuais vistorias.

13- DA VIGÊNCIA:

13.1 - A vigência do Edital de Chamamento Público nº. 002/2015-MUNICÍPIO DE FAXINAL será de 01 (um) ano, a contar de 22 de Julho de 2015 e encerrar-se-á em 22 de Julho de 2016;

13.2 – A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II do art. 57 da Lei de Licitações.

14 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

14.1 - O valor poderá ser revisto com base nos índices acordados pela Comissão Consultiva de Execução;

14.2 – O valor dos procedimentos indicados na Tabela Referência será revisto na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que trata de Licitações e Contratos Administrativos.

15 - CRITÉRIO DE ACRÉSCIMO DE VALOR NOS ATOS CIRÚRGICOS:

15.1 – O acréscimo de valores nos atos cirúrgicos se dará quando forem realizados dois ou mais procedimentos no mesmo ato cirúrgico, o valor de referência a ser faturado é o do procedimento de maior valor, e o serviço profissional receberá além: 50% da cirurgia de valor intermediário (segundo procedimento), e 20% da cirurgia de menor valor (terceiro procedimento).

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

16.1 - A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo Edital;

16.2 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o MUNICÍPIO DE FAXINAL poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. da Lei n 8666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

17 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1 A CONTRATADA deverá enviar o relatório de faturamento do período mensal de atendimento, juntamente com as Guias de Autorização emitidas pelo Município e cópia das comprovações (laudo de resultado) (exceto exames laboratoriais), devidamente assinadas, sem rasuras ao Setor de Faturamento do MUNICÍPIO DE



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

FAXINAL, separadas por procedimento, por município e por data, até o quinto dia do mês subsequente ao do atendimento;

17.1.1 – O não atendimento do item 17.1 ensejará na devolução das faturas de produção, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

17.2 – Após a conferência das requisições e recebimento dos serviços, com posterior elaboração de relatório pelo Setor de Faturamento do MUNICÍPIO DE FAXINAL, o Setor de Financeiro entrará em contato com cada CREDENCIADO para emissão e entrega da Nota Fiscal;

17.2.1 – A liberação de cada pagamento fica condicionada à apresentação da Nota Fiscal juntamente com de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;

17.2.2 – O pagamento será realizado através de Transferência Bancária, transmissão on-line, crédito direto em conta corrente própria em nome da pessoa jurídica ou através de boleto bancário emitido pelo prestador.

17.3 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde;

17.4 – Cada área da saúde credenciada será definida em respectivo Contrato (Anexo VII) que disporá sobre as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde;

17.5 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento;

17.6 – A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida no máximo 90 dias após a emissão da guia;

17.7 – A fatura mensal apresentada após o quinto dia, conforme especificado no item 17.1, se submeterá à programação do próximo mês.

18 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

18.2 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

18.3 – O recurso será protocolado junto ao MUNICÍPIO DE FAXINAL, na Avenida Brasil, 694 – Centro - Faxinal – PR - CEP 86.840-000, Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

18.4 – Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos;

18.5 – Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

18.6 – Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

18.7 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

18.8 – Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Edital de Homologação pelo MUNICÍPIO DE FAXINAL.

19 – DO DESCREDENCIAMENTO

19.1 – O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao MUNICÍPIO DE FAXINAL em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, a qualquer momento, o credenciado ou o MUNICÍPIO DE FAXINAL poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

19.2 – Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;

19.3 – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão;

19.4 – O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Sendo que para o credenciado que optar por atender no ambulatório e consultórios do MUNICÍPIO DE FAXINAL o prazo será de 30 (trinta) dias, após ter cumprido os 6 (seis) meses de atendimento determinados no item 8.11 deste edital ou em situação excepcional;

19.5 – Em caso de descredenciamento, imputar a condição prevista pelo item 20.3, ao Credenciado será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;

19.6 – Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição;

19.7 – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes";

19.8 – O CREDENCIADO é obrigado a prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados ao MUNICÍPIO DE FAXINAL, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Faxinal, conforme disposto no artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

20.2 - Àqueles que prestam serviço nas clínicas e hospitais credenciados caberá a responsabilidade de contatar ao MUNICÍPIO DE FAXINAL nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário, dentre outros.

20.3 – Os interessados que atenderem às condições fixadas no regulamento firmarão contrato com a Administração. O contrato, por ser de natureza administrativa, deverá atender, no que for cabível, as exigências previstas no art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

20.4 – Todo e qualquer esclarecimentos relativo ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao setor de Licitações, à Avenida Brasil, nº 694, CEP 86.840-000, centro, fone/Fax 43-3461-1332 – Faxinal – PR, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

20.5 - Fica eleito o foro da cidade de Faxinal, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Faxinal, 20 de Julho de 2015.

Ricardo Siqueira de Luccas
Presidente da CPML



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO I

**CHAMAMENTO Nº 002/2015
À Comissão de Licitação do MUNICÍPIO DE FAXINAL**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE divulgado pelo MUNICÍPIO DE FAXINAL, objetivando a prestação de serviços de saúde na especialização de _____ nos termos do chamamento público divulgado em 21/07/2015.

- Nome da Empresa:
- Endereço Comercial:
- Fone: Fax:
- E-mail:
- Cidade: Estado: CEP:
- CNPJ:
- Especialidade:
- Procedimentos (relacionar os procedimentos e códigos de acordo com a Tabela de Procedimentos do MUNICÍPIO DE FAXINAL)

CÓDIGO	PROCEDIMENTO

- Profissional Responsável:
- CRM :
- R.G.nº.:
- CPF nº.:
- Endereço do local de Atendimento:
- Telefone/Fax:
- Horário de atendimento:

Dados Bancários da Pessoa Jurídica para Pagamento:

Nº e nome do Banco:

Nº da agência:

Nº da conta corrente:

_____, ____ de _____ de 2015.

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa proponente)
(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO II



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

Ao MUNICÍPIO DE FAXINAL

A empresa (nome da empresa), vem através deste informar os nomes dos profissionais disponíveis para prestar serviços ao MUNICÍPIO DE FAXINAL, conforme abaixo:

Nome do Profissional	Registro	Especialidade

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL

Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço Residencial:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Email:	

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA:

Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço Residencial:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Email:	

RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO:

Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço Residencial:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Email:	

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço Residencial:		
Cidade:	Estado:	CEP:



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

Telefone:	Email:
-----------	--------

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2015.

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa proponente)



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao MUNICÍPIO DE FAXINAL

O interessado abaixo qualificado Declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área médica, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2015.

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa proponente)



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO IV

**Declaração de Observância ao Disposto no Inciso XXXIII
do artigo 7º da Constituição Federal**

O representante legal da Empresa _____, com sede na Rua _____ n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____ - PR., inscrito no CNPJ sob o n.º _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2015.

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa proponente)



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO V

Ao MUNICÍPIO DE FAXINAL

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área médica, sob a modalidade Chamamento Público 002/2015 instaurado pelo – Município de Faxinal, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2015.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

ANEXO VII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XX/2015

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FAXINAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **Município de Faxinal**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: sob nº 75.771.295/0001-07, estabelecido a Avenida Brasil, nº 694, centro, na Cidade de Faxinal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adilson José Silva Lino, RG 4.934.668-9 SSP-PR e CPF 830.049.399-91, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, município de XXXXXXXXX – XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e RG sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015**, com base no art. 25 II c/c 26, II da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA de serviços de saúde – Pessoa Jurídica da Área de Saúde na especialidade e de XXXXXXXX, nas condições e valores do Edital de **Chamamento Público nº 02/2015** do MUNICÍPIO DE FAXINAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá prazo de execução até dia 22/06/2016, e vigência por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – O valor dos serviços objetos desse contrato para o período compreendido até dia 22/06/2016, será de:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)

3.2 O valor total previsto para este contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.3 Os Serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Faxinal.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

3.4 Os procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de Procedimentos do MUNICÍPIO DE FAXINAL, com valores referenciais para 2015, previamente consignados em anexo no edital de Chamamento Público – MUNICÍPIO DE FAXINAL Nº02/2015 bem como Tabela aprovada pelo Município de Faxinal.

3.5 A despesa em questão correrá à conta da rubrica orçamentária nº.

09.001.10.301.0011.2039.3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Fonte de recurso – 01000

09.001.10.301.0011.2039.3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Fonte de recurso – 01303

09.001.10.301.0011.2039.3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Fonte de recurso – 01495

09.001.10.301.0011.2039.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de recurso - 01000

09.001.10.301.0011.2039.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de recurso – 01303

09.001.10.301.0011.2039.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de recurso - 01495

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 A CONTRATADA deverá enviar o relatório de faturamento do período mensal de atendimento, juntamente com as Guias de Autorização emitidas pelo Município e cópia das comprovações (laudo de resultado) (exceto exames laboratoriais), devidamente assinadas, sem rasuras ao Setor de Faturamento do MUNICÍPIO DE FAXINAL, separadas por procedimento, por município e por data, até o quinto dia do mês subsequente ao do atendimento.

4.2 Após as conferências das requisições e recebimento dos serviços, e posterior elaboração de relatório pelo Setor de Faturamento do MUNICÍPIO DE FAXINAL, o Setor de Contabilidade do Consórcio entrará em contato com cada CREDENCIADO para emissão e entrega da Nota Fiscal;

4.3 A liberação de cada pagamento fica condicionada à apresentação da Nota Fiscal juntamente com de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;

4.4 O pagamento será realizado através do Banco do Brasil, transmissão on-line, crédito direto em conta corrente própria em nome da pessoa jurídica ou através de boleto bancário emitido pelo prestador..

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO, INSTRUÇÕES E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS.

5.1 Caberá ao MUNICÍPIO DE FAXINAL a coordenação, controle e fiscalização da prestação de serviços, conforme cada área.

5.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

5.3 A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados do CONTRATANTE, designados para tal fim.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

5.4 A CONTRATADA deve submeter-se às instruções, ordens e recomendações emitidas pelo MUNICÍPIO DE FAXINAL, no sentido do aperfeiçoamento dos serviços contratados, devendo, ainda a reclamada notificar ao MUNICÍPIO DE FAXINAL eventuais reclamações recebidas de quaisquer alterações no procedimento de prestação dos serviços.

5.5 Notificar ao CONTRATANTE eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

§ 1º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, e se obriga, ainda, responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§ 2º - A CONTRADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉXTA: DA RESPONSABILIDADE

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 O pagamento de todos os custos diretos e indiretos, relativos ao objeto desta licitação, inclusive materiais de uso e consumo para a execução dos serviços, bem como todos os impostos, seguros, indenizações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devido em razão do objeto deste Edital, não cabendo a MUNICÍPIO DE FAXINAL quaisquer custos adicionais;

6.2 A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada à CONTRATADA o direito de regresso.

6.3 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer execução fora das especificações do MUNICÍPIO DE FAXINAL, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.4 Quando da subcontratação dos serviços aqui estipulados, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.5 Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

6.6 Fornecer ao MUNICÍPIO DE FAXINAL, relatórios mensais dos serviços prestados.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO DE FAXINAL:

6.7 Obedecer os critérios de remuneração, previstos neste contrato;

6.8 Fornecer à CONTRATADA a requisição de exame devidamente autorizado, possibilitando condição necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se os adjudicatários inadimplentes as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.2 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 O presente negócio poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2 A rescisão do presente negócio operar-se-á por ato unilateral, e escrito na Administração; amigável; por acordo; ou judicialmente, de conformidade com o dispositivo no artigo 79, mencionada Lei.

8.3 O MUNICÍPIO DE FAXINAL caberá o direito de rescindir este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos, além dos previstos em Lei:

8.3.1 Se a Contratada falir ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial;

8.3.2 Se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente o presente contrato, sem a prévia e expressa autorização do Contratante.

8.3.3 Se a execução dos serviços não obedecer às especificações e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO DE FAXINAL, ou estiver em desacordo com as normas técnicas usualmente adotadas.

8.4 O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços efetivamente executados.

§ 1º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

§ 2º A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitadas as disposições da Lei nº 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais disposições que regulamentam a atividade das empresas de engenharia.

9.3 O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por conveniência administrativa, poderá, a qualquer tempo, efetuar revisões dos parâmetros, consumos, índices, insumos e quantitativos constantes das planilhas de custos apresentadas pela CONTRATADA, a fim de efetuar ajustes de eventuais diferenças apuradas no decorrer da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Apucarana para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Faxinal, xx de janeiro do ano de 2015

Adilson José Silva Lino
Prefeito do MUNICÍPIO DE FAXINAL

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

ANEXO VII

TABELA DE PROCEDIMENTOS – MUNICÍPIO DE FAXINAL

Procedimentos Médicos

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
1	Plantão médico com 12 horas	945,00
2	Consulta médica	21,00
3	Laqueadura	250,00
4	Sub plantão	560,00
5	Vasectomia	200,00
6	Hernia Inguinal/Humbilical	500,00
7	Cesária	400,00
8	Histerectomia	800,00
9	Endoscopia	90,00
10	Auditoria por laudos	30,00
11	Ultrassonografia abdômen total	90,00
12	Ultrassonografia abdômen superior	60,00
13	Ultrassonografia abdômen inferior	60,00
14	Ultrassonografia rins e vias urinárias	50,00
15	Ultrassonografia obstétrica	60,00
16	Ultrassonografia próstata	50,00
17	Consulta médica de Psiquiatria	50,00
18	Consulta médica de Neurologia	50,00
19	Consulta médica de Ginecologia	50,00
20	Lavagem de ouvido	40,00
21	Colocação de DIU em Paciente	50,00
22	Pequena Cirurgia (Retirada de Corpo Estranho)	80,00

Procedimentos Odontológicos

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
1	Aplicação de selante por elemento	9,30
2	Aplicação tópica de flúor por arcada	6,98
3	Raio X periapical	4,19
4	Aplicação de carióstático por arcada	6,05
5	Exodontia de dente decíduo	12,09
6	Restauração de ionômero de vidro	10,23
7	Restauração de amálgama (01 face)	12,09
8	Restauração de amálgama (02 faces)	15,82
9	Restauração de amálgama (03 faces)	17,75
10	Restauração de amálgama (04 faces)	19,53
11	Restauração de resina fotopolimerizável (01 face)	16,09
12	Restauração de resina fotopolimerizável (02 faces)	18,75
13	Restauração de resina fotopolimerizável (03 faces)	22,05
14	Restauração de resina fotopolimerizável (04 faces)	24,18



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

15	Exodontia (dente permanente) por elemento	20,88
16	Exodontia de raiz residual	14,88
17	Tratamento endodôntico incisivo e canino	50,69
18	Tratamento endodôntico pré molar	66,96
19	Tratamento endodôntico molar	87,42
20	Raspagem supra gengival por arcada	15,81
21	Profilaxia com Orientação Higiene Oral	6,98
22	Consulta (diagnóstico e planejamento)	8,55
23	Consulta de urgência (dor e prescrição medicamentosa)	10,85
24	Drenagem de abscesso	12,86
25	Capeamento pulpar direito (expectante)	10,23